

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30.623.728/0001-30

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

a) Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria pedagógica, acompanhada de monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, de interesse da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Carutapera – MA.

2. JUSTIFICATIVAS

a. O objeto do presente termo justifica-se em razão da necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Carutapera, instrumentalizando os Gestores com a assessoria e consultoria técnica pedagógica para o bom andamento dos trabalhos, notadamente quanto ao oferecimento de suporte necessário para o desempenho das atividades e gerências na área de educação, acompanhado do monitoramento dos sistemas do Governo Federal, de interesse da pasta.

b. A administração da educação em um município é tarefa extremamente complexa, portanto, se faz necessário a adequação de todas as normas, bem como observação dos prazos e efetivação de ações que viabilizem captação de recursos ou equipamentos, o que só é possível a partir de trabalhos realizados por equipe com conhecimentos técnicos.

c. A cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão e organização fará parte do processo de desenvolvimento e melhoria dos serviços de educação ofertados à rede municipal de ensino, com base na legislação pertinente à gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos de educação, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada para tal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

a. A licitação para o registro de preços para o fornecimento do objeto, está fundamentada com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº10024/2019, aplicar-se-á também os procedimentos determinados pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente no que couber a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

b. A licitação para contratação do objeto se dará na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, por se tratar de produto de natureza comum, uma vez que esses serviços apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua contratação.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. A contratada deverá executar os serviços de:

a. Elaboração, execução e acompanhamento de projetos da educação;

b. Assessoria e Consultoria técnica para as atividades de apoio à educação;

c. Atividades de apoio à gestão da educação;

d. Auxílio na elaboração de decretos, portarias e documentos relacionadas à Educação e Conselho Municipal de Educação, dentre outros correlatos.

e. Assessoria e consultoria na Secretaria Municipal de Educação e elaboração de documentos, visando oferecer o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades e gerências na área de educação, com base na legislação pertinente à gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos educacionais, contemplando atividades e procedimentos organizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30.623.728/0001-30

- f. Proporcionar ao gestor e técnicos municipais conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia a dia;
- g. Elaboração de relatórios técnicos mensais e de acompanhamento das ações desenvolvidas;
- h. Elaboração, revisão e implementação de Planos de Trabalho e Planos Políticos Pedagógicos
- i. Elaboração e revisão de currículos educacionais;
- j. Articulação, organização e execução de eventos educacionais.
- k. Realizar visitas técnicas quinzenais, apresentando relatórios de vistoria e parecer técnicos, conforme o caso.
- l. Monitoramento diários dos Sistemas da Educação – FNDE/MEC, em atenção à:
 - I. SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (PAR, PLATAFORMA +PNE, OBRAS 2.0): Realização de diagnóstico situacional da educação municipal, preenchimento do planejamento do PAR Ciclo 04; Preenchimento da Plataforma +PNE; Monitoramento de Obras; Validação de termos de compromisso; Prestação de contas dos termos de compromisso; Cadastramento de Emendas Parlamentares.
 - II. CAE – Conselho de Alimentação Escolar: Orientações, Criação e renovação de conselho.
 - III. CACS FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDB: Orientações, Criação e renovação de conselho.
 - IV. SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Contas Online).
 - V. SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços.
 - VI. SIGECON – Sistema de Gestão de Conselhos CAE e CACS FUNDEB: Parecer anual de prestação de contas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Parecer dos termos de compromisso do Programa de Ações Articulada (PAR).
 - VII. PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola: Atualização de cadastro no PDDEWeb anual, prestação de conta dos caixas escolares.
- m. Assessoria e Consultoria na elaboração de propostas para captação de recursos destinados à Educação em benefício à rede municipal de ensino, bem como o cadastro e acompanhamento dessas propostas.
- n. Assessoria Pedagógica para Elaboração, revisão e implementação dos Planos Políticos Pedagógicos, elaboração e revisão de currículos educacionais e articulação de eventos educacionais
- o. Relatório Anual de Gestão, elaboração de relatórios acompanhamento de prestação de contas quadrimestrais no Conselho Municipal de Educação e audiências públicas na câmara municipal.
- p. Auxiliar nas respostas aos órgãos de controle, elaboração de ofícios, defesas e recursos na seara administrativa, com apoio jurídico.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- b. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30.623.728/0001-30

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- f. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. A empresa **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- c. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- d. A empresa **CONTRATADA** deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.
- e. Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais.
- f. Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.
- g. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- i. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- j. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** acerca da prestação dos serviços;
- k. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- l. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30.623.728/0001-30

m. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será feito mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim;
- b. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando o valor mensal dos serviços executado;
- c. A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações perante a regularidade fiscal e trabalhista;
- d. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, indicada pela **CONTRATADA**;
- e. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 10, letra "a)", por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.
- e.1) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b. Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada a fiel execução dos serviços, para fins de pagamento;
- c. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes;

10. DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- a. A Licitação deverá ser realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto n.º 10.024/2019, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie e o critério de julgamento da proposta deverá ser do tipo Menor Preço Global.

11. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- b. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30.623.728/0001-30

item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

- a. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora.
- b. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise da documentação de habilitação.
- c. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.
- d. Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.
- e. O registro a que se refere a letra "d", tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- a. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na imprensa oficial.

14. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

- a. O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três Centésimos por cento) sobre o valor global do contrato;
- b. Além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- c. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista em "b".

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art.57, II da Lei 8.666/93.

16. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria pedagógica, acompanhada de monitoramento dos Sistemas do Governo Federal, de interesse da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Carutapera - MA.	Mês	24		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30.623.728/0001-30

a. O Valor Global estimado para o registro de será estimado através de Pesquisa Mercadológica pelo setor competente.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contratado ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do montante inicialmente previsto, cabendo justificar a necessidade em qualquer caso


FLAVIO SODRÉ COSTA
Secretário Municipal de Educação
Port. N°07/2021

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Em, 23/03/2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ nº 06.903.553/0001-30
Ailton Marques Silva
Prefeito Municipal